



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 29/11/2023 18:07:47.910 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 6560/2013  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS  
PROJETOS DE LEI Nº 6.560, DE 2013, E Nº 8.976, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, para permitir ao segurado facultativo em gozo de seguro-desemprego por ter sido identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, ou por ter sido dispensado sem justa causa, o direito de optar pela alíquota de 5% sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição e determinar a aplicação do § 4º do art. 30 da referida Lei ao contribuinte individual que prestar serviço a entidades benfeicentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....  
§ 2º.....

.....  
II - .....

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; e

c) do segurado facultativo em gozo de seguro-desemprego por ter sido identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo ou por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos dos arts. 2º-C e 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233557969800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



§ 6º A entidade financeira responsável pelo repasse do segurodesemprego deverá oferecer ao segurado de que trata a alínea c do inciso II do § 2º deste artigo a opção de que seja realizada a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária por ele devida.” (NR)

“Art. 30.....  
.....

§ 4º-A. Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo ao contribuinte individual que prestar serviço a entidades benfeicentes certificadas, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, considerando-se como contribuição da empresa, para efeito de cálculo da dedução, aquela que seria devida em caso de não reconhecimento da imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**  
Presidente



LexEdit

\* C D 2 3 3 5 5 7 9 6 9 8 0 0 \*